



CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS
CNPJ:57.388.274/0001-17

FÁBRIELLE GUERRA GUIMARÃES
DOS SANTOS
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Santo Anastácio, 09 de junho de 2017.

Ofício 29/2017

Assunto: Pedido de arquivamento Estatuto Social

Ilmo. Sr.

Oficial de Registro de Títulos de Pessoas Jurídicas
Desta Cidade Comarca de Santo Anastácio/SP

A Congregação das Filhas de Maria Missionárias vem por meio desta solicitar o arquivamento da nova redação de seu Estatuto Social realizada na Assembléia Geral Extraordinária da Congregação realizada na filial de Belo Horizonte – MG, à Rua Hilarino Benedito Malta, 57 – Bairro Madre Gertrudes, na data de 25 de maio de 2017.

Nada mais a constar,

Pede deferimento.

Benedita
Benedita Domingos Nogueira
Pp/ da Presidenta



ESTATUTO SOCIAL DA CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS.

ESTATUTO da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS, consoante a reforma realizada pela Assembleia Geral Extraordinária, em 25 de maio de 2017.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - DURAÇÃO - SEDE - FINALIDADE

Art. 1º - A entidade "**Congregação das Filhas de Maria Missionárias**" é uma entidade religiosa, criada sob a égide do Direito Canônico, fundada em 1952 e registrada sob o n. 47, às fls. 37/38, do livro A, n. 1, do Registro de Pessoas Jurídicas, em 1º de Fevereiro de 1957, na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, declarada de "Utilidade Pública Federal" pelo Decreto Federal n.º 95.025 de 13/10/1987, organizada, segundo a legislação civil brasileira, sob a forma inicial de sociedade civil sem fins lucrativos, que, agora, passa a ser uma ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, em consonância com o disposto no art. 44, inciso IV, do Código Civil brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002, alterada pela Lei Federal n.º 10.825/2003), a seguir denominada simplesmente **CONGREGAÇÃO**.

Art. 2º - A **CONGREGAÇÃO** vige por prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - A **CONGREGAÇÃO** tem domicílio e sede social na cidade de Santo Anastácio, no Estado de São Paulo, na rua Irmãs Missionárias, n.º 166, bairro Vila Adorinda.

Art. 4º - A **CONGREGAÇÃO** é uma entidade sem fins lucrativos, tendo por finalidade em consonância com o Direito Canônico e as Constituições próprias do Instituto e o Regimento da organização, para o aperfeiçoamento espiritual, a formação humana e profissional das religiosas, trabalhando em prol da promoção humana, evangelização, resgate da cidadania e inserção social, atendendo a pessoa no seu todo, independentemente de credo, sexo, etnia, nacionalidade e opção política; cujos objetivos, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social será atingido mediante exercício das seguintes ações:

- I - Proporcionar o estudo, o ensino em todos os seus níveis e a difusão ilimitada das ciências, letras, artes, psicologia, sociologia, filosofia e religião, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada, e a imagem, inclusive os Meios de Comunicação Social, contribuindo para o desenvolvimento integral do ser humano;
- II - Contribuir para a instrução, educação e promoção das pessoas, colaborando ou fundando e mantendo programas e projetos sociais em todos os níveis, e outras práticas de educação, promoção humana e evangelização;

2016
L



CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS
CNPJ: 57.388.274/0001-17

FRANCELE GUIRADO GUIMARAES
DOS SANTOS
ESCREVENTE SUBSTITUTA

- III - Promover a assistência social através da proteção à família, à maternidade, à criança, ao adolescente, à juventude e à velhice, principalmente aos que se encontram em situação de risco social, prestando-lhes atendimento e amparo;
- IV - Colaborar ou empreender movimentos ou eventos cívicos, sociais, religiosos, culturais, educacionais, artísticos, recreativos, esportivos e congêneres;
- V - Promover a prática da solidariedade humana, moral e material, coordenando, incentivando e colaborando com ações, movimentos e atividades em favor de pessoas ou grupos em todos os níveis de desamparo, da infância à velhice.

Parágrafo Único – Para a melhor consecução de suas finalidades e de seus objetivos, a **CONGREGAÇÃO** pode firmar contratos, convênios e parcerias com outras instituições afins, nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

Art. 5º - Para a realização de suas finalidades, a **CONGREGAÇÃO** poderá criar ou manter, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, elaborando regimento interno para o funcionamento de cada um deles.

Parágrafo único - Os estabelecimentos mantidos pela **CONGREGAÇÃO** reger-se-ão pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, integrando uma única pessoa jurídica, que é "Congregação das Filhas de Maria Missionárias".

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS – SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A **CONGREGAÇÃO** é constituída de associadas admitidas em profissão religiosa de acordo com as prescrições e Constituições religiosas, segundo o Direito Canônico.

Parágrafo Único – A admissão da associada, sua exclusão, espontânea ou não, ou sua readmissão, é sempre feita após a sua aprovação pelo Conselho, em reunião do mesmo, que deverá lavrar a respectiva ata.

Art. 7º - As associadas da **CONGREGAÇÃO** não adquirem, por qualquer título, direito algum sobre o patrimônio social, e em caso de exclusão, espontânea ou não, nada poderão exigir pelo tempo que nela permanecer, nem mesmo pelo trabalho prestado.

Parágrafo Primeiro – As associadas não adquirem, por qualquer título e sob nenhuma hipótese, direito algum sobre os bens da **CONGREGAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – A associada que se retirar da **CONGREGAÇÃO** ou dela for excluída, nada poderá exigir pelos trabalhos voluntários realizados, dentro ou fora dos estabelecimentos mantidos pela **CONGREGAÇÃO**, ou pelos direitos autorais patrimoniais de livros, obras editadas e/ou de quaisquer outras produções.

Art. 8º - As associadas da **CONGREGAÇÃO** poderão manter a propriedade de seus bens, e têm a capacidade de adquirir outros em seu próprio nome, por "inter-vivos" ou "causa-mortis", observando-se as normas contidas nas Constituições Religiosas do próprio Instituto.

rule



Art. 9º - Tanto as associadas dirigentes, como as demais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela **CONGREGAÇÃO**, exceto nos casos em que a obrigação for assumida por elas diretamente, com inobservância do presente Estatuto e com culpa e/ou dolo.

Art. 10º - Todas as associadas, inclusive as dirigentes, não fazem jus a qualquer tipo de salário, remuneração ou honorários pelos serviços prestados, direta ou indiretamente, à **CONGREGAÇÃO**, ou pelo exercício de suas funções de direção; nem têm com ela qualquer vínculo empregatício, vivendo dentro do espírito de pobreza evangélica, recebendo apenas o que for necessário e de justiça pelo Direito Natural.

Parágrafo Único – As associadas da **CONGREGAÇÃO** poderão exercer função remunerativa em estabelecimentos públicos ou privados, sendo certo que toda remuneração, inclusive rendimento de aposentadoria, será convertida para o fim comum da **CONGREGAÇÃO**, observando as normas das Constituições Religiosas.

Art. 11º - São direitos das associadas:

- I - participar das atividades sociais;
- II - serem assistidas pela **CONGREGAÇÃO**;
- III - propor admissão de nova associada.
- IV - usufruir dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- V - receber treinamento, cursos, preparação técnica e cultural, no país ou fora dele, para fins de manutenção dos serviços mantidos pela **CONGREGAÇÃO** na consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 12º - São deveres das associadas:

- I - participar ativamente na realização dos fins sociais, educativos e religiosos da **CONGREGAÇÃO**;
- II - manter conduta compatível com os objetivos sociais e as prescrições e constituições religiosas;
- III - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno da **CONGREGAÇÃO**.
- IV - cuidar para que os bens patrimoniais e sociais da **CONGREGAÇÃO** estejam sempre a serviço das suas finalidades;
- V - exercer com dedicação, competência e responsabilidade as funções para as quais for eleita ou indicada;
- VI - prestigiar a **CONGREGAÇÃO** por todos os meios ao seu alcance, propagar o espírito associativo e zelar pelas finalidades da **CONGREGAÇÃO**.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - São órgãos da Administração da **CONGREGAÇÃO**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Geral;

zelle

Q



CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS

CNPJ: 57.388.274/0001-17

FRANCELE GUIRADO GUIMARAES
DOS SANTOS
ESCREVENTE SUBSTITUTA

- III - Conselho Fiscal;
- IV - Estabelecimentos mantidos;
- V - outros órgãos que favoreçam a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da **CONGREGAÇÃO**, constituir-se-á das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 15º - Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Geral;
- II - Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III - Acompanhar a gestão da Diretoria Geral;
- IV - Cumprir o Estatuto;
- V - Aprovar, anualmente, as Demonstrações Contábeis e seus anexos, o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social, referentes ao exercício anterior;
- VI - Aprovar o Plano de Ação Anual e o Orçamento Anual, para o exercício seguinte;
- VII - Decidir sobre a reforma e/ou alteração do presente Estatuto;
- VIII - Decidir sobre a extinção da **CONGREGAÇÃO**, conforme previsto neste Estatuto;
- IX - Deliberar sobre assuntos que a Diretoria julgar convenientes;
- X - Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Geral, que determinarem a exclusão de associada;
- XI - Deliberar sobre todo e qualquer assunto a ela submetido.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal e, também, para deliberar sobre a reforma do ESTATUTO é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença mínima de 2/3 (dois terços) de suas associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, **ORDINARIAMENTE**, uma vez por ano, até o final do 1º (primeiro) quadrimestre, para deliberar, além de outros assuntos, pelo menos sobre os seguintes:

- I - exame e aprovação do relatório anual da Diretoria;
- II - discussão e homologação das contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á, **EXTRAORDINARIAMENTE**, para deliberar sobre assuntos de sua competência, sempre que se fizer necessário, quando convocada:

- I - pela Diretoria Geral;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por, no mínimo, um quinto das associadas quites com suas obrigações sociais.

Zale



Art. 18º - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas e presididas pela Presidente da **CONGREGAÇÃO**, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de suas associadas, com direito a voto; em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associadas.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das associadas presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exija um *quorum* qualificado.

Parágrafo Segundo – A Presidente da **CONGREGAÇÃO** pode convidar peritos e observadores, associados ou não, para participarem da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Art. 19º - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **CONGREGAÇÃO** e enviado a todas as associadas ou unidades mantidas, por meio de comunicação escrita enviada pelo correio, ou via telefax, ou mensagem eletrônica, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo Único – Em caso de urgência e relevância, a Assembleia Geral poderá ser convocada com prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Art. 20º - As atas das Assembleias Gerais serão assinadas, ao menos, pela Diretoria Geral.

Art. 21º - As participantes das Assembleias Gerais assinarão o Livro e/ou a Lista de Presenças.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA GERAL

Art. 22º - A **CONGREGAÇÃO** é administrada por uma Diretoria Geral composta de 4 (quatro) associadas, eleitas na Assembleia Geral, para os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária;
- IV - Tesoureira.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros da Diretoria Geral será de 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição, sempre obedecendo às prescrições legais e as constituições religiosas.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Geral será eleita, trienalmente, em Assembleia Geral, convocada para este fim. A eleição será por aclamação ou escrutínio secreto, tomando posse na mesma ocasião, mediante termo de posse lavrado em livro próprio.

Art. 23º - Compete à Diretoria Geral:

zule

Q



CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS

CNPJ: 57.388.274/0001-17

FRANCELE GUERRA GUIMARÃES
DOS SANTOS
ESCREVENTE SUBSTITUTA

- I - Dirigir e administrar a **CONGREGAÇÃO** em conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Decidir sobre medidas administrativas;
- III - Nomear as Dirigentes dos Estabelecimentos mantidos, bem como as coordenadoras dos programas sócio-educativos e demais obras sociais e assistenciais;
- IV - Aprovar anualmente os balanços contábeis dos Estabelecimentos mantidos;
- V - Deliberar sobre a criação de Estabelecimentos mantidos, bem como sua extinção, observando-se a finalidade própria da **CONGREGAÇÃO**;
- VI - Sempre que se fizer necessário, deliberar, emitindo parecer, sobre a alienação, aquisição ou sobre a prática de qualquer outro ato de oneração de bens móveis, imóveis, etc.;
- VII - Deliberar sobre a admissão e o desligamento espontâneo ou não de associada;
- VIII - Elaborar o Regimento Interno da **CONGREGAÇÃO**, de acordo com as do presente Estatuto, prescrições e constituições religiosas e Leis Cíveis Brasileiras.
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- X - Designar, previamente, as datas das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, quando de sua iniciativa;
- XI - Propor à Assembleia Geral alterações do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância de algum cargo da Diretoria Geral, será convocada uma AGE no prazo de 6 (seis) meses para preenchimento da vaga ocorrida.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Geral reunir-se-á em caráter ordinário, trimestralmente, em data por ela fixada e, em caráter extraordinário, quando convocada pela Presidente ou pela maioria de seus membros, lavrando-se a ata de suas deliberações.

Parágrafo Terceiro – As reuniões da Diretoria Geral serão iniciadas legalmente com a presença, no mínimo, da metade e mais um dos seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto tendo a Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Quarto – A ausência de qualquer membro da Diretoria Geral a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

Art. 24º - Compete à Presidente:

- I - representar a **CONGREGAÇÃO**, por si ou por delegação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- II - gerir e administrar ordinária e extraordinariamente a **CONGREGAÇÃO**, admitir e demitir empregados; movimentar contas bancárias conjunta ou isoladamente, delegar poderes mediante instrumento de mandato, público ou particular, com poderes *ad judicium* e/ou *ad negocia* para quem de direito.
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral e da Assembleia Geral.

zulo



- IV - Resolver os casos deste Estatuto, de acordo com as prescrições e constituições religiosas em consonância com as leis civis brasileira.
- V - Designar seus assessores, atribuindo aos mesmos incumbências de interesses da **CONGREGAÇÃO**, a seu critério;

Art. 25º - Compete à Vice-Presidente:

- I - Auxiliar a Presidente no desempenho de suas funções.
- II - Substituir a Presidente nos seus impedimentos e ausências, sempre que necessário, cumulativamente com as suas funções.

Art. 26º - Compete à Secretária:

- I - Exercer as funções habituais deste cargo, manter em dia e em boa ordem os arquivos e documentação da **CONGREGAÇÃO**.
- II - Manter em dia e atualizados os registros de interesse da **CONGREGAÇÃO**, nos órgãos públicos competentes.
- III - Substituir a Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências, sempre que necessário, cumulativamente com as suas funções.
- IV - Substituir a Tesoureira nas suas ausências e impedimentos, sempre que necessário.

Art. 27º - Compete à Tesoureira:

- I - Gerir todas as receitas e despesas da **CONGREGAÇÃO**, inclusive as de seus Estabelecimentos e órgãos mantidos;
- II - Administrar as finanças, efetuar pagamentos e dar quitações;
- III - Arrecadar as receitas da **CONGREGAÇÃO**, inclusive mensalidades e anuidades escolares, taxas e emolumentos, receitas de convênios e parcerias, de alugueres de bens móveis e imóveis, etc., depositando-as em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria Geral;
- IV - Abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens bancárias e movimentar aplicações financeiras isoladamente ou em conjunto com a Presidente;
- V - Assinar isoladamente ou em conjunto com a Presidente cheques, ordens de pagamento, passar recibos;
- VI - Apresentar os balancetes mensais e submetê-los à aprovação da Diretoria Geral;
- VII - Apresentar anualmente, a prestação de contas de sua administração à Presidente, para análise e aprovação pela Assembleia Geral;
- VIII - Elaborar o balanço e a demonstração da receita e da despesa, de cada exercício, para serem integrados ao relatório anual da Diretoria Geral;
- IX - Manter rigorosamente em ordem e em dia e escriturados com clareza e precisão os livros da tesouraria;
- X - Elaborar e submeter à Diretoria Geral a previsão orçamentária para o exercício seguinte, para fins de exame e deliberação;
- XI - Fiscalizar e superintender todo o serviço de cobrança, tomando as medidas necessárias para que o mesmo se mantenha em ordem e em dia;
- XII - Prestar à Diretoria Geral ou à Presidente, a qualquer momento quando solicitada, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços e atividades da Tesouraria, verbalmente ou por escrito, conforme lhe seja pedido, exibindo talões de cheques,

zelo



CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS

CNPJ: 57.388.274/0001-17

FRANCELE GUARDADO GUIMARÃES
DOS SANTOS
ESCREVENTE SUBSTITUTA

cadernetas dos estabelecimentos bancários onde existir dinheiro ou valores da **CONGREGAÇÃO**, apresentando também importâncias e documentos existentes na Tesouraria ou em outros locais sob a sua responsabilidade;

XIII - Acompanhar todo o processo contábil e as questões administrativas junto ao contador da **CONGREGAÇÃO**;

XIV - Substituir a Secretária nas suas ausências e impedimentos, sempre que necessário, cumulativamente com as suas funções.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) associadas, eleitas pela Assembleia Geral, por aclamação ou escrutínio secreto, com mandato de 3 (três) anos, sendo pela mesma assembleia empossada, podendo ser reeleitas, observando-se as prescrições legais e as constituições religiosas.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal elegerão a sua Conselheira-Presidente e sua Conselheira-Secretária entre seus pares.

Art. 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis meses, ordinariamente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação da sua Conselheira-Presidente ou por convocação da Presidente da **CONGREGAÇÃO**.

Art. 30º - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado de técnicos, peritos e profissionais qualificados desde que autorizado pela Diretoria Geral.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Analisar e dar parecer à Diretoria Geral sobre o Balanço Patrimonial e seus anexos contábeis/financeiros.

II - Dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria Geral quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e sociais.

III - Prestar todo auxílio necessário na elaboração e aprovação de projetos sociais.

CAPÍTULO VII

DOS ESTABELECIMENTOS MANTIDOS

Art. 32º - Os estabelecimentos mantidos pela **CONGREGAÇÃO** reger-se-ão pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, integrando uma única pessoa jurídica, que é a Congregação Filhas de Maria Missionárias.

Art. 33º - Compete aos estabelecimentos mantidos atuar em áreas específicas definidas pela Assembleia Geral, para a consecução das finalidades da **CONGREGAÇÃO** e em articulação harmônica para o melhor desempenho dos objetivos sociais desta. *zala*



CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS

CNPJ: 57.388.274/0001-17

FRANCIELLE GUARADO GUINOWALES
DOS SANTOS
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Art. 34º - Cada estabelecimento mantido possui uma Diretoria composta de uma Coordenadora, uma Secretária e uma Tesoureira, as quais são indicadas pelo mesmo, aprovadas pela Diretoria e nomeadas pela Presidente da **CONGREGAÇÃO**.

Parágrafo Único - A nomeação dos membros da Diretoria é feita para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado. Compete à Diretoria dos estabelecimentos mantidos:

- I - A administração ordinária, sendo a administração extraordinária da exclusiva competência da Diretoria Geral da **CONGREGAÇÃO**;
- II - Fazer a prestação de contas de sua administração, mensalmente, à Diretoria Geral da **CONGREGAÇÃO**;
- III - Prestar toda cooperação à sede da **CONGREGAÇÃO**, a fim de que esta possa manter as suas obras, assistenciais ou apostólicas.

Art. 35º - É expressamente vedado à Diretoria dos estabelecimentos mantidos:

- I - Conceder empréstimos, avais e endossos de favor;
- II - Levantar empréstimos sem autorização por escrito da Diretoria Geral da **CONGREGAÇÃO**;
- III - Alienar, hipotecar, alugar, ceder a título ou gravar de qualquer forma ou espécie bens móveis ou imóveis, sob pena de nulidade. Salvo autorização expressa da diretoria geral.

Art. 36º - Compete à Coordenadora:

- I - Dirigir o Estabelecimento mantido;
- II - Acatar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, da Diretoria Geral e da Presidente da **CONGREGAÇÃO**;
- III - Representar o Estabelecimento mantido nas instâncias autorizadas por instrumento de procuração da Presidente da **CONGREGAÇÃO**;
- IV - Assinar, isolada ou conjuntamente, a emissão e endosso de cheques e a movimentação de contas bancárias.
- V - Admitir ou demitir empregados que prestam serviços ao Estabelecimento sob sua responsabilidade.
- VI - Gerir e Administrar os programas sociais e assistenciais sob a sua coordenação.

Parágrafo Único - A Coordenadora, mediante prévia autorização expressa da Presidente da **CONGREGAÇÃO**, poderá contratar, pelo regime da CLT, empregado para exercer a função de Diretor Executivo, de Assistente Social, de psicólogo e/ou orientador pedagógico do Estabelecimento mantido.

Art. 37º - Compete à Tesoureira:

- I - Substituir ou representar a Coordenadora em suas ausências ou impedimentos;
- II - Administrar as finanças, efetuar pagamentos, receber e dar quitações;
- III - Assinar, isolada ou conjuntamente, a emissão e endosso de cheques e a movimentação de contas bancárias.
- IV - Prestar contas de sua administração, em conjunto com a Coordenadora, mensalmente, à Diretoria Geral da **CONGREGAÇÃO**.

Art. 40º - Compete à secretária

2016

R



CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS

CNPJ: 57.388.274/0001-17

FRANCELE GUIRADO GUIMARAES
DOS SANTOS
ESCREVENTE SUBSTITUTA

- I- Exercer as funções habituais deste cargo, manter em dia e em boa ordem os arquivos e documentação do Estabelecimento;
- II- Gerir a secretaria, exarando no livro de atas os assuntos tratados nas reuniões da Diretoria do Estabelecimento;
- III- Manter em dia e atualizados os registros de interesse do Estabelecimento, nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 41° Constituem o patrimônio da **CONGREGAÇÃO**:

- I - Os bens móveis, imóveis e semoventes, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir;
- II - Os auxílios, subvenções, doações, legados, rendas, donativos, mensalidades, alugueis, promoções, receitas e congêneres;
- III - Qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo quanto for por ela adquirido;
- IV - Por qualquer remuneração contratada ou eventual, recebida pelas associadas da **CONGREGAÇÃO**, no exercício de suas atividades apostólicas ou profissionais;

Art. 42° A **CONGREGAÇÃO** tem capacidade de adquirir, possuir, administrar, onerar e alienar bens temporais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43° É vedada a remuneração dos diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores pelo exercício dos cargos da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, e a distribuição de resultados, lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, como também do patrimônio da **CONGREGAÇÃO**, ou de suas rendas, a qualquer de suas dirigentes, benfeitores(as), mantenedores(as) ou associadas, a qualquer título ou pretexto.

Art. 44° A **CONGREGAÇÃO** aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais, e/ou de seu patrimônio.

Art. 45° A **CONGREGAÇÃO** deverá aplicar anualmente, em gratuidade, parcela da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares;

Art. 46° Sendo a **CONGREGAÇÃO** uma instituição sem fins lucrativos, os seus membros não são co-proprietários e não usufruem lucros de qualquer natureza, dando apenas o seu trabalho para que a sociedade atinja os fins colimados, e, sendo dependentes da

2011
R



CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS

CNPJ: 57.388.274/0001-17

Art. 55° Este Estatuto substitui o Estatuto anterior registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo Anastácio (SP), no Livro A, sob o número de Ordem 01 – fls. 186, sob número de Ordem 182.047 e consolida todos os artigos dos Estatutos anteriores da CONGREGAÇÃO que no presente não sofreram alterações.

Art. 56° Sempre que houver abertura ou fechamento de estabelecimentos mantidos, constará de Ata da Assembleia Geral a relação dos estabelecimentos em atividade.

Art. 57° O presente Estatuto após entrar em vigor poderá a qualquer tempo ser reformado, obedecidas às prescrições constantes do mesmo.

Art. 58° Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório do registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Santo Anastácio (SP), 25 de maio de 2017.

Neusa da Conceição Vale
Neusa da Conceição Vale
(Presidente da Congregação
das Filhas de Maria Missionárias)
RG: 169.066-SSP/RO
CPF: 252.062.492-20

Advogado

Rafael Aragos
Rafael Aragos
OAB(SP) 299.719
CPF n.º 353.686.118-03
RG n.º 42.242.680-5

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANASTÁCIO – SP
LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA – OFICIAL

Protocolo n.º 1.261, -	Valor cobrado:
apresentado em	Ao Oficial R\$39,17
13/06/2017.	Ao Estado R\$11,13
Averbado sob n.º 25,	Ao Ipesp R\$ 7,62
no Registro 047,	Ao TJSP R\$ 2,69
Livro A – N.º 01, em	Ao Reg. Civil R\$ 2,06
14/06/2017.	Ao Min. Pub R\$ 1,88
	Ao ISS R\$ 1,17

Francielle Guirado
Francielle Guirado
Guimarães dos Santos
Oficiala Substituta

TOTAL R\$65,72